



Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 10905.720100/2017-72

CONTRATO SRRF09 nº 05/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2018

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SRRF09 nº 05/2018, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS.
MERCADORIAS, VEICULOS, MUDANÇAS,
PESSOAS, EMBARCAÇÕES, ETC QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SRRF09, E A EMPRESA
TRANSPORTADORA DE BENS SANTA
CATARINA LTDA.**

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^A. Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10^º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.357.980/0001-23, sediada na rua Caetano Vieira da Costa, nº 654, 2^º andar, Centro, em Lages/SC, CEP 88502-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Vassoler Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF Nº [REDACTED] [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de **06/08/2021 a 05/08/2022**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de **R\$ 142.573,12** (cento quarenta dois mil quinhentos setenta três reais e doze centavos) na modalidade de caução bancária, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 237.621,79** (duzentos trinta sete mil seiscentos vinte um reais e setenta nove centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 2.851.461,48** (dois milhões oitocentos cinquenta um mil quatrocentos sessenta e um reais e quarenta oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Fica assegurado o reajuste, conforme Cláusula Oitava do contrato, tão logo ocorra a publicação do IGP-DI/FGV de maio deste ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

65.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Superintendente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9^aRF
Divisão de Programação e Logística
Seção de Contratos

GUSTAVO LUIS HORN
Chefe DIPOL/SRRF09

[REDACTED]
THIAGO VASSOLER FERNANDES
Representante TRANSBESC LTDA